



107

MENSAGEM Nº 085 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 4.450, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 4.450, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

A legislação supracitada encontra-se em desacordo com as recomendações do CONSEA/SP - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - e CAISAN/SP - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - sobre os membros dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar, o que enseja a modificação proposta por este projeto de lei que ora encaminhamos.

As recomendações acima referidas baseiam-se nas previsões legais instituídas principalmente no Decreto nº. 7.272, de 25 de agosto de 2010, em seu artigo 17, §2º, bem como no Decreto nº. 6.272, de 23 de novembro de 2007, artigo 3º, "caput".

Nesse sentido, ao seguir as diretrizes recomendadas com base nas legislações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional, o município de Dracena estará assegurado quanto ao cumprimento dos requisitos documentais determinados pelo Governo Federal, mais especificamente pelo CONSEA Nacional, para o recebimento de recursos, quando da sua adesão ao SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.



1



Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4883-DAC8-F49D-8AF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 24/11/2023 11:54:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/4883-DAC8-F49D-8AF0>



107

PROJETO DE LEI N.º 085 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º. 4.450, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o “caput” e os respectivos incisos do artigo 8º, da Lei Municipal n.º. 4.450, de 17 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena – CONSEA -, será constituído por 27 (vinte e sete) membros, sendo dois terços da entidade civil, conforme descrito abaixo:

- *Poder Público*

I - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde e Higiene Pública;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Agronegócio;





V - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Limpeza Pública;

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

VII - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI)– Regional Dracena;

VIII - 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) - Regional Dracena;

IX - 1 (um) representante da Universidade Estadual de São Paulo – UNESP.

- *Sociedade Civil*

I - 1 (um) representante da Associação J. Marques;

II - 1 (um) representante do Assentamento Nova Canaã;

III - 1 (um) representante da COOPADRA – Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena;

IV - 1 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

V - 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 1 (um) representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dracena;

VII - 1 (um) representante da AVAPAC – Associação de Voluntários de Apoio ao Paciente de Câncer;

VIII - 1 (um) representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Dracena;

IX - 1 (um) representante da Casa dos Velhos Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo;

X - 1 (um) representante do Rotary Club Dracena Imperial;

XI - 1 (um) representante do Rotary Club de Dracena;

XII - 1 (um) representante do Lions Clube de Dracena;



XIII - 1 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XIV - 1 (um) representante do SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

XV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena;

XVI - 1 (um) representante da AVAHU – Associação de Valorização Humana;

XVII - 1 (um) representante da COTRARES - Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena; e

XVIII - 1 (um) representante da Pousada Bom Samaritano – Comunidade Terapêutica.”

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº. 4.776, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F685-6D1E-9921-7261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 24/11/2023 11:56:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F685-6D1E-9921-7261>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.450

-

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º- As atribuições conferidas ao Consea de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º- Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como, o banco de alimentos, incentivos a agricultura familiar e urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º- Ao Consea de Dracena compete:

I- Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II- Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV- Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;

V- Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI- Elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.450

-

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Art. 4º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% de seus membros titulares.

§ 1º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e /ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta (50% mais 1) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º- A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º- O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º- A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º- As funções da Secretaria Executiva do Consea serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Dracena, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º- As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º- No prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Consea, este elaborará o seu regimento interno, que será promulgada por decreto do Executivo.

Art. 7º- O Consea de dracena será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º- O Consea de Dracena será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:

I- 1 representante do Prefeito Municipal de Dracena;

II – 1 representante da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social;

III- 1 representante da OAB;

IV- 1 representante da Coordenadoria de assistência Técnica Integral (CATI);

V- 1 representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

VI- 1 representante da Igreja Católica;

VII- 1 representante do Conselho dos Pastores

VIII- 1 representante do Lions Clube de Dracena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.450

-

DE 17 DE JULHO DE 2015.

- IX- 1 representante do Rotary Clube de Dracena;
- X- 1 representante do COMINDRA
- XI- 1 representante do Lions Clube Cinquentenário de Dracena
- XII- 1 representante da ACE de Dracena;
- XIII- 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIV- 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV- 1 representante das Associações de Moradores de bairros;
- XVI- 1 representante da Associação dos Produtores Rurais;
- XVII- 1 representante da Associação J. Marques- Jaciporã;
- XVIII- 1 representante da Câmara Municipal,
- XIX- 1 representante do Sindicato Rural Patronal;
- XX- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XXI- 1 representante da Defesa Agropecuária;
- XXII- 1 representante da UNESP

Parágrafo Único - Todas as instituições que vierem a compor o Consea deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

Art. 9º- Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena, com a finalidade de receber e apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será constituído com os seguintes recursos:

- I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Dotações orçamentárias;
- III- Outras receitas.

§ 2º- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será regido por este Conselho.

Art. 10- O Consea de Dracena deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI Nº 4.450

-

DE 17 DE JULHO DE 2015.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de Julho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do
costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos